



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000352564

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1027045-50.2023.8.26.0003, da Comarca de São Paulo, em que é apelante LADISLAU LUCIANO CAETANO (JUSTIÇA GRATUITA), é apelada TELEFÔNICA BRASIL S.A.

ACORDAM, em 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "**Negaram provimento ao recurso. V. U. Compareceu para sustentar oralmente, o Dr. Victor Luiz de Camargo Pereira**", de conformidade com o voto do Relator(a), que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente) E THIAGO DE SIQUEIRA.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

CÉSAR ZALAF

Relator

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Apelação Cível nº 1027045-50.2023.8.26.0003

Apelante: Ladislau Luciano Caetano

Apelado: Telefônica Brasil S.a

Comarca: São Paulo

Voto nº 11345

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DO AUTOR. DÍVIDA VENCIDA, MAS NÃO PRESCRITA, NÃO APLICAÇÃO DO IRDR. INSERIDA NA PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO (SISTEMA SERASA LIMPA NOME/ACORDO CERTO) QUE NÃO DETÉM PUBLICIDADE. INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS. PRECEDENTE DESTES E. TRIBUNAL E DO C. STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

Trata-se de Apelação interposta contra r. sentença de fls. 285/287 que julgou parcialmente procedente a Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito proposta por **LADISLAU LUCIANO CAETANO** em face de **TELEFONICA BRASIL S.A.**, para: *“declarar a inexigibilidade do débito de R\$246,03. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% das custas e das despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$1.000,00, tendo em vista que irrisório o proveito econômico (R\$246,03), nos termos do artigo 85, parágrafo 8º, do Código de Processo Civil, observando-se os benefícios da justiça gratuita concedidos à parte autora”*.

Inconformado, recorre o autor às fls. 310/329. Defende que faz jus à indenização por danos morais, porque a plataforma Serasa Limpa Nome influencia no Score, mitigando a possibilidade de crédito. Também aduz que perdeu tempo útil. Sugere a quantia de R\$ 62.000,00.

Recurso tempestivo e sem preparo por ser beneficiária da justiça gratuita. Contrarrazões às fls. 347/363.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

É o relatório.

Não há questões que impeçam o conhecimento deste recurso, que, quanto ao seu objeto, não merece ser provido.

Trata-se de Ação de Inexigibilidade de Débito e Indenizatória proposta por **LADISLAU LUCIANO CAETANO** em face de **TELEFONICA BRASIL S.A.**, na qual o autor sustentou que devia ser reconhecida a inexigibilidade do débito inscrito na Serasa Limpa Nome (fls. 1/40), por desconhecer a dívida. Requereu indenização por danos morais de R\$ 62.000,00. Sobreveio sentença de parcial procedência.

De proêmio, esclareço que não se trata de dívida prescrita (extrato de fls. 64/65 demonstra dívida vencida em 15/11/2020), razão pela qual, não há a incidência do IRDR. A respeito, já se manifestou esta E. Câmara:

Apelação. Consumidor. Serasa Limpa Nome. Origem da dívida não demonstrada. Art. 6º, VIII, do CDC. Inexigibilidade do débito reconhecida. Dano moral não configurado. Portal de renegociação de dívida que não equivale à inclusão no cadastro de inadimplentes. Ação ora julgada parcialmente procedente. Recurso parcialmente provido. (TJSP; Apelação Cível 1017626-06.2023.8.26.0003; Relator (a): Luis Fernando Camargo de Barros Vidal; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional III - Jabaquara - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/07/2024; Data de Registro: 15/07/2024)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Não obstante, o presente recurso versa exclusivamente sobre indenização por danos morais, de dívida inscrita em plataforma que não detém publicidade.

Ter seu nome no portal SERASA LIMPA NOME/ACORDO CERTO, não caracteriza por si só, restrição creditícia, já que o portal não detém publicidade e é acessível somente pelo próprio devedor. Neste sentido, conclui o C. STJ: “(...) 4. O chamado “Serasa Limpa Nome” consiste em plataforma por meio da qual credores conveniados informam dívidas – prescritas ou não – passíveis de transação com o objetivo de facilitar a negociação e a quitação de débitos pendentes, normalmente com substanciosos descontos. Não se trata de cadastro negativo e não impacta no score de crédito do consumidor, sendo acessível somente ao credor e ao devedor mediante login e senha próprios.” (RESP 2103726/SP- Min. Nancy Andrigli, 14/05/2024).

Nesta intelecção, entendimento deste E. Tribunal:

Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com danos morais julgada improcedente. Recurso do autor. Pleito objetivando a procedência da ação. 1. Impugnação aos benefícios da justiça gratuita. Rejeição. Apelante que, em declaração, afirmou estar desempregada e juntou cópia da carteira de trabalho da qual não consta registro de emprego formal. Providenciou, ademais, a juntada de extrato indicando o recebimento de benefício mensal no montante de R\$ 876,00 e declaração de isenção da declaração de imposto de renda. Situação que não foi infirmada pelo apelado. Manutenção do benefício. Precedentes. 2. Mérito. Autora que teve os seus dados inseridos na plataforma



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

"Serasa Limpa Nome" em razão de dívida que alegou não ter contraído. Fatos narrados na inicial que restaram comprovados. Inexistência de comprovação da dívida e da cessão de crédito. Reconhecimento da inexistência do débito o qual ensejou a indevida inclusão de seus dados em plataforma de negociação.

3. Danos morais não caracterizados. Ausência de negativação indevida perante órgãos de proteção do crédito. Plataforma de renegociação de dívidas entre credores e devedores cujo acesso é restrito ao consumidor, mediante senha pessoal, não sendo permitida a consulta por terceiros diante da ausência de publicidade dos dados inseridos. Precedentes do STJ. Ausência de inscrição pública da inadimplência com a consequente afetação de sua credibilidade perante o mercado ou mesmo a exposição a alguma situação embaraçosa indenizável. Inexistência de danos extrapatrimoniais. Precedentes do TJSP. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido, com a readequação da carga sucumbencial. (TJSP; Apelação Cível 1038753-63.2024.8.26.0100; Relator (a): Marcos Zilli; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 18/10/2024; Data de Registro: 18/10/2024)

Portanto, não tendo o autor comprovado que seu nome foi incluído em cadastro de devedores e tampouco a alegação de que a dívida acarretou a diminuição do seu score, não há que se falar em indenização por danos morais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Anote-se, em remate, que o tempo despendido pelo autor, para tentar solucionar estes problemas, não configura dano moral passível de ressarcimento, visto que não foi comprovada excessiva perda de tempo, para tal fim.

Em conclusão, a r. sentença apelada deve ser mantida.

Para se evitar incidentes desnecessários, importante ressaltar que não está o órgão julgador obrigado a tecer considerações acerca de toda a argumentação deduzida pelas partes, senão aquelas que interfiram no deslinde da causa, o que se verificou no caso concreto.

Ademais, para acesso às instâncias extraordinárias é desnecessária expressa menção a todos os dispositivos legais deduzidos pelas partes. De todo modo, registra-se que é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que *“tratando-se de prequestionamento, é desnecessária a citação numérica dos dispositivos legais bastando que a questão posta tenha sido decidida”* (ED em RMS nº 18205-SP, rel. Min. Felix Fischer, j. 18.04.2006).

Ante o exposto, nego provimento ao recurso e nos termos do artigo 85, § 11º do CPC, majoro para R\$ 1.800,00 em favor do patrono do Réu, ressalvada a justiça gratuita no que couber.

CÉSAR ZALAF

Relator